

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 10/2023

OBJETO: Chamamento Público de Credenciamento, habilitar instituição para execução de serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sendo idosos de ambos os sexos, com graus diversos de dependência, em situação de vulnerabilidade social, para cobertura total de 10 (dez) vagas, conforme especificações contidas no Termo e seus Anexos.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - GO**, torna público que realizará chamamento público, por credenciamento, habilitar instituição para execução de serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sendo idosos de ambos os sexos, com graus diversos de dependência, em situação de vulnerabilidade social, para cobertura total de 10 (dez) vagas, conforme especificações contidas no Termo e seus Anexos.

O Credenciamento ficará aberto aos interessados pelo período de 6 meses, iniciando o recebimento dos requerimentos a partir de: 28 de setembro de 2023, a partir das 09H00MIN, no Setor de Licitações e Contratos, **situada na GO - 403, KM 09, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo - Goiás**. Durante o período acima indicado, dar-se-á o CREDENCIAMENTO com o ato de recebimento dos documentos de habilitação e das propostas financeiras.

A vigência do processo será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Administração se assim desejar.

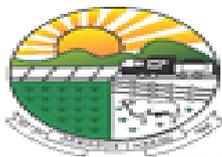
As instituições Financeiras não serão obrigadas a cotar todos os itens.

I – DO OBJETO:

- 1.1. O chamamento público tem por objeto credenciamento para habilitar instituição para execução de serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sendo idosos de ambos os sexos, com graus diversos de dependência, em situação de vulnerabilidade social, para cobertura total de 10 (dez) vagas, conforme especificações contidas no Termo e seus Anexos, conforme condições descritas neste edital e em seus anexos.
- 1.2. - As instituições CREDENCIADAS deverão garantir aos idosos(a) acolhidos moradia adequada, vestuário, alimentação saudável, medicamentos, acesso aos serviços médicos, odontológicos, enfermagem, lazer e transporte. O serviço terá a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos idosos(a) acolhidos. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados aos idosos em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários.
- 1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

II – DA REMUNERAÇÃO:

2.1. Os serviços, objeto do presente credenciamento serão remunerados pelo valor fixo mensal independente do grau de dependência do idoso, da seguinte forma:



2.1.1. A estimativa de custo total deste Termo é de **R\$ 370.560,00 (trezentos e setenta mil quinhentos e sessenta reais)**, que será repassado na forma de moeda corrente, mensalmente, o valor de **R\$ 3.088,00 (três mil e oitenta e oito reais) por idoso(a) acolhido(a)**, para a cobertura de despesas pertinentes ao atendimento das necessidades, de acordo com as normas vigentes de aplicação de recursos da política de assistência social, da instituição na execução do Serviço de Acolhimento – Piso Alta Complexidade I, de acordo com Termos contidos neste, e nas normativas que regem as parcerias público/sociedade civil.

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
1	ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA E COM DEFICIÊNCIA	MESES (12)	10	R\$ 3.088,00	R\$ 30.880,00	R\$ 370.560,00
TOTAL DO CREDENCIAMENTO						R\$ 370.560,00

2.2. A CREDENCIADA não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

2.3. O pagamento será feito mensalmente, conforme a quantidade de vagas ocupadas, em até 30 (trinta) dias subsequente à prestação, mediante emissão de nota fiscal.

2.4. Do valor referência acima destacado, o idoso participará no custeio com o percentual previsto pelo art. 35, § 2º da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, no valor de 70%(setenta por cento) de sua remuneração do benefício de aposentadoria. O Município participará com a diferença para com o valor de referencia, após o abatimento da participação no custeio do idoso, até o valor acima definido.

2.5. Os 30% restantes referentes ao valor recebido pelo idoso a título de benefício de aposentadoria deverão ser mantidos em conta de titularidade do idoso acolhido para custeio de eventual aquisição de itens e serviços necessários ou solicitados pelo idoso.

III – DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão ser credenciadas instituições públicas ou privadas, com e ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas no país, que estejam operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a realização de serviço de acolhimento institucional de acordo com as condições pré-estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de Senador Canedo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

3.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

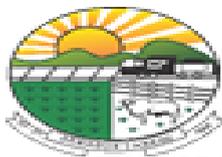
IV – DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

4.1. Para habilitar ao credenciamento, os interessados deverão protocolar todos os documentos necessários mencionados neste edital, para de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania, oportunamente formalizar sua contratação dentro das especialidades/atividades prevista neste instrumento, a serem requisitadas.

4.1.2. Somente serão credenciados os interessados que comprovarem a habilitação e apresentem todos os documentos exigidos neste edital, não será admitida juntada posterior de documentações.

4.1.3. Os interessados terão suas documentações analisadas pela Comissão de Licitação após entrega de documentação por ordem de chegada, registrada via protocolo, e caso haja impossibilidade de sua contratação por falta de documentação, ou sua habilitação não atenda a prestação de serviço pretendida, será chamado o próximo interessado obedecendo à ordem do protocolo de cadastramento e assim sucessivamente.

4.1.4. O protocolo da documentação de habilitação exigida no credenciamento, não garante e nem obriga a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania promover a contratação dos interessados, que se dará de acordo com as necessidades da Secretaria.



4.1.5. A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação do interessado em participar do processo de contratação junto ao FMAS, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, ato das normas e condições estabelecidas no presente edital.

4.2. DO DESCREDENCIAMENTO:

4.2.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade não observância e descumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

4.2.2. O CREDENCIADO que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

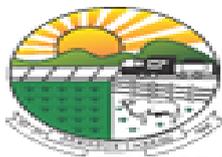
4.2.3. Na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis após sua convocação via e-mail, implica em seu imediato descredenciamento;

4.3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.3.1. Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para cadastramento:

4.3.2. PRESTADOR DE SERVIÇOS:

- a) **PRESTADORES DE SERVIÇO DEVERÁ PREENCHER:** Formulário de requerimento, devidamente preenchido, assinado e datado, sendo obrigatório o apontamento da prestação de serviço pretendida e em conformidade com o descritivo deste edital, em que o Interessado deseja prestar serviço.
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão do CNPJ;
- c) Ato constitutivo da instituição proponente e última alteração, devidamente registrada em cartório;
- d) Documentos pessoais do Representante da Empresa;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante, por Certidão expedida pela **Secretaria Municipal da Fazenda do Município onde o licitante tem sua sede;**
- f) Prova de regularidade quanto a Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Estado onde a licitante tem sua sede, abrangendo prova de regularidade relativa à Seguridade Social as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal para as e de da empresalicitante, dentro do prazo de validade;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde a licitante tem sua sede;
- i) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- j) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa, onde conste o prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias ou expedida pelo site: <https://projudi.tjgo.jus.br>;
- k) Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados por cópias acompanhadas dos originais, ficando os documentos arquivados junto ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Senador Canedo-GO;
- l) No ato de assinatura do contrato/credenciamento a regularidade fiscal(certidões) deverão estar com vigência válida;
- m) As certidões que não contenham expresse a data de validade, considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias.



n) Dados da Conta Corrente para depósito, por meio de cópia do cartão bancário, em nome do Credenciado.

4.4. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. Durante a execução do serviço, a credenciada deverá manter em seu quadro, equipe de referência para o serviço de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos, com no mínimo os seguintes profissionais:

- Médico (clínico Geral)
- Enfermeiro
- Técnicos de Enfermagem e cuidadores 24 horas por dia
- Fisioterapeuta
- Psicólogo
- Assistente Social
- Nutricionista
- Cozinheiro

4.4.2. O serviço será executado de forma integral e ininterrupto, ou seja, 24 horas, pela Credenciada, pelo prazo de 12 meses.

4.4.3. SERÃO CREDENCIADOS OS SEGUINTE SERVIÇOS:

4.4.4. Serviço de acolhimento de idosos, conforme especificação do serviço (ILPI's)

4.4.5. A licitante vencedora deverá atender os encaminhamentos formalizados pelo município, em regime de internação, fornecendo condições mínimas de habitação;

4.4.6. O serviço de Acolhimento de Idosos deverá ser executado a uma distância máxima de 100 km da sede do Poder Executivo Municipal de Senador Canedo, considerando os princípios básicos da Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS), onde prevê a busca do restabelecimento dos vínculos familiares e de convívio social e comunitário, bem como promover a independência e o auto-cuidado, considerando suas condições e especificidades com a perspectiva de promover o seu desligamento institucional. Além disso, possibilita o acompanhamento e monitoramento constante.

4.4.7. O estabelecimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

4.4.8. A credenciada não poderá efetuar transferência de usuários para outro espaço, mesmo que esteja apto para execução do serviço, sem prévia autorização do credenciante;

4.5. DAS DECLARAÇÕES:

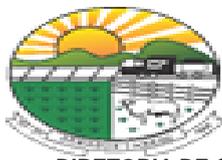
4.5.1 O licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo abaixo:

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura Identidade/CPF

4.4.1. O Licitante deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99), conforme modelo abaixo:



com o que a instituição se propôs a atender e com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

7.2. Quando houver mais de uma Credenciada para o Lote, a escolha de qual instituição realizará o acolhimento dar-se-á:

- Através de sistema de rodízio, respeitando a ordem de credenciamento (data e hora do protocolo do envelope contendo os documentos de habilitação, com a proposta de vagas);
- Por curador determinado pelo Poder Público;
- Pelo Poder Público, através de determinação judicial.

7.2.1. Poderá ocorrer alteração na ordem das vagas por determinação do Poder Judiciário ou por requisição do Conselho Municipal do Idoso;

7.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do MUNICÍPIO, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do Termo de Credenciamento.

VIII - DO PRAZO RECURSAL:

8.1. O interessado que for considerado inabilitado e se não apresentarem o termo de renúncia, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da ata para interpor recurso.

8.2. O recurso será julgado conforme determina a Lei e será divulgado seu resultado no site do município, considerando os credenciados habilitados.

IX - DO PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE:

9.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A Credenciada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 horas (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

9.3. A Credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 02(dois) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

9.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas;

9.5. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

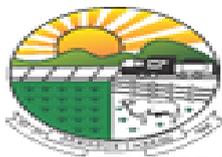
9.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CREDENCIADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

9.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

9.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9.11. O reajuste será realizado por apostilamento;



- 9.12. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;
- 9.13. O CONTRATADO só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;
- 9.14. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a CREDENCIADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente;
- 9.15. Os reajustes permitidos pela Lei n. 14.133/21, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do Contrato, deverão comprovar através de percentuais e índices, o reajuste pleiteado, que passarão por análise técnico-contábil do Município;
- 9.16. Nos casos previstos da Lei 14.133/2021, é admitida a alteração por acordo das partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

X CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), conferida(s) e atestada(s) pelo departamento financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social e da competente liquidação da despesa;
- 10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10.3. A remuneração da empresa CONTRATADA será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado no período de referência;
- 10.4. Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto.
- 10.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 10.6. não produziu os resultados acordados;
- 10.7. deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 10.8. deixou de utilizar os materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.9. O Órgão CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;
- 10.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 10.11. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital;
- 10.12. O Órgão CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta licitação;
- 10.13. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 10.14. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo



poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.16. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação:

10.18. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

10.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

- a) EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- b) N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- c) Vp = Valor da parcela em atraso;
- d) I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

XI – DA FONTE DE RECURSO

11. Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação dos serviços da instituição na execução do objeto proposto são oriundos do RECURSO MUNICIPAL – (GARANTIA DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL). Os recursos serão pertinentes à dotação orçamentária.

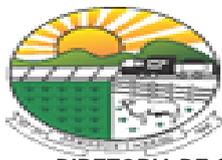
11.2. Dotação Orçamentária Nº: 11.04.08.243.5119.2309.33.90.39 Ficha 0521 Fonte (100)

XII– DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Os interessados deverão entregar, no período determinado, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, o seu envelope contendo os Documentos de Habilitação (Envelope nº1) devidamente fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal de Senador Canedo
Processo Licitatório nºxxx/2023
Edital de Chamamento nºxxx/2023
Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
Nome do Proponente:

A data de sessão de abertura será marcada após 5 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação exigida de credenciamento e o não comparecimento do representante da proponente na sessão de abertura e julgamento dos envelopes não caracteriza desistência e renúncia do prazo recursal previsto na Lei 14.133/21.



Considerar-se-á habilitadas as propostas que satisfizerem as exigências do edital.

1. O Município não fica obrigado a adquirir quantitativos de serviços mínimos de nenhum credenciado.

XIII – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Com fulcro nos art. 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução combinado com o art. 92, III da referida lei.

13.2.A prestação de serviços será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cabendo a estes a aceitação do objeto e atesto das faturas;

13.3.Além do acompanhamento e fiscalização dos objetos, os responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

13.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

XIV- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1. Atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido e/ou prestado serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação.

14.2. Inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003, para a modalidade de Instituição de longa permanência para idosos (ILPI);

XV – DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA:

15.1.Acolher a pessoa idosa encaminhada pelo serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Senador Canedo;

15.2.Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência;

15.3. Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos;

15.4. A Credenciada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, atividades sócio educativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

15.5. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante;

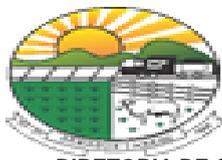
15.6. Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido;

15.7. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário;

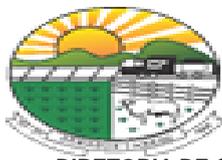
15.8. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários;

15.9. Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido;

15.10. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade;



- 15.11. Promover o acesso a rede de qualificação e requalificação profissional, respeitando as possibilidades do acolhido;
- 15.12. Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de dano da violência/violação sofrida;
- 15.13. Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião;
- 15.14. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;
- 15.15. Fazer comunicação imediata sobre qualquer situação que envolva o usuário;
- 15.16. Solicitar a readequação do grau de dependência da pessoa idosa, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado, emitido por profissional da área, quando da Contratada, que dependerá de validação da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 15.17. Somente realizar o desacolhimento da pessoa idosa mediante aval do CONTRATANTE, por meio de parecer técnico de referência do órgão gestor, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento;
- 15.18. Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários;
- 15.19. A Credenciada ficará obrigada a enviar relatório técnico juntamente com a nota fiscal; o relatório deve constar a qualificação dos usuários, e todas as intervenções realizadas em prol dos mesmos, seja pela equipe técnica, seja pelos demais profissionais à disposição daqueles; outrossim, a nota fiscal, deverá conter o nome dos usuários oriundos do Credenciante que foram atendidos, período a que se refere o acolhimento de cada usuário correspondente a prestação do serviço discriminado na respectiva nota fiscal, o respectivo grau de dependência; em ambos os casos, não observada a condicionalidade, não se efetivar o pagamento até que tal situação seja regularizada;
- 15.20. A Credenciada durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437/77 assim como, a inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003 e manter a contratação de equipe técnica, conforme a NOB/RH;
- 15.21. Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art.50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003;
- 15.22. Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;
- 15.23. Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência;
- 15.24. Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Credenciante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço credenciado;
- 15.25. Comunicar toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pela Secretaria de Assistência Social;
- 15.26. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Credenciante;
- 15.27. Oferecer atendimento adequado às necessidades, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005-ANVISA;
- 15.28. É de responsabilidade integral da credenciada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Credenciante;
- 15.29. Expedir e armazenar relatório com os dados pessoais do idoso, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº 283/2005-ANVISA;



- 15.30. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- 15.31. Responsabilizar-se pelo transporte dos idosos em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente;
- 15.32. Firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa acolhida;
- 15.33. Quando do desligamento/transferência dos idosos, entregar todos os receituários, medicações, laudos, exames, fotocópia do prontuário e qualquer outro documento relativo as questões de saúde individual de cada usuário (Ex.: área médica, odontológica, nutricional, enfermagem, fisioterápico, de terapia ocupacional, físicos, dentre outros e áreas afins);
- 15.34. A Credenciada não poderá cobrar qualquer complementação dos valores recebidos pelos serviços prestados e deverá garantir que o percentual restante de 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe a prouver, garantindo-se-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania.
- 15.35. Quando da utilização de qualquer valor referente a quantia que mensalmente é guardada na conta do idoso para utilização com eventual aquisição de itens e serviços necessários ou solicitados pelo idoso deverá a contratada guardar as notas fiscais que comprovem sua utilização para apresentá-las à contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ocorrência de qualquer tipo de abuso, maus tratos e/ou negligência, praticado contra o(a) idoso(a) acolhido(a), o contrato proveniente deste Termo será rescindido.

XVI – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

- 16.1. O CREDENCIANTE efetuará o transporte dos usuários para execução dos serviços, até o estabelecimento da CREDENCIADA;
- 16.2. O CREDENCIANTE deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços bem como os relatórios apresentados;
- 16.3. O CREDENCIANTE deverá exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil;
- 16.4. A CREDENCIANTE deverá efetuar o pagamento, em conformidade com o constante no Edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- 16.5. A CREDENCIANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CREDENCIADA;
- 16.6. A CREDENCIANTE deverá cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo;
- 16.7. A CREDENCIANTE deverá intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma do contrato visando proteger o interesse público;
- 16.8. A CREDENCIANTE deverá estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela CREDENCIADA;
- 16.9. A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 16.10. A CREDENCIANTE deverá notificar a CREDENCIADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido;
- 16.11. A CREDENCIANTE estabelecerá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a CREDENCIADA apresente esclarecimentos e laudos provenientes destas falhas e respectivas medidas corretivas;
- 16.12. Nos serviços de Acolhimento em ILPI a CREDENCIANTE poderá solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.



XVII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

A) Somente será aceita impugnação em original protocolada no Município conforme determina a lei, podendo ser encaminhada por arquivo digital, desde que o original seja encaminhado por SEDEX – Correios, via AR – Aviso de Recebimento, dentro do prazo determinado neste edital.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

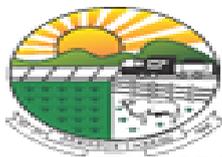
A) Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CREDENCIAMENTO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto ao Setor de Licitações e Contratos, situada GO 403, Km 09, Senador Canedo - GO, telefone (62) 3275-2427, ou por e-mail: cpl@senadorcanedo.go.gov.br

B) Fica reservada à Prefeitura, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente CREDENCIAMENTO, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

C) Fica eleito o foro da Comarca de Senador Canedo - GO, por mais privilegiado que outro seja, para dirimiras questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Senador Canedo - GO, 11 de setembro de 2023.

Leandro Blamires
Presidente CPL



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público de Credenciamento, habilitar instituição para execução de serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sendo idosos de ambos os sexos, com graus diversos de dependência, em situação de vulnerabilidade social, para cobertura total de 10 (dez) vagas, conforme especificações contidas neste Termo e seus Anexos.

1.2. As instituições CREDENCIADAS deverão garantir aos idosos(a) acolhidos moradia adequada, vestuário, alimentação saudável, medicamentos, acesso aos serviços médicos, odontológicos, enfermagem, lazer e transporte. O serviço terá a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos idosos(a) acolhidos. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados aos idosos em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários.

2. OBJETIVO

Garantir o atendimento de idosos no serviço de acolhimento institucional na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos, de ambos os sexos, com graus diversos de dependência, em situação de vulnerabilidade social.

3. JUSTIFICATIVA

Este CREDENCIAMENTO se justifica pela necessidade do atendimento em ILPI'S para idosos em situação de vulnerabilidade social, uma vez que a Secretaria de Assistência Social e Cidadania não possui instituição própria para atender a demanda desse público. O credenciamento de ILPI's, situadas em nosso município ou municípios num raio de até 100 KM de distância, são favoráveis tanto no aspecto social de celeridade e qualidade no atendimento aos idosos, quanto no aspecto econômico custo/benefício para a municipalidade, e ainda no cumprimento das metas pactuadas com o Governo Federal. Este processo garantirá, à Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SEMASC, o encaminhamento de 10 (dez) idosos(as) para serem acolhidos(as) em ILPI's.

4. RESULTADOS ESPERADOS

- Suprir a demanda por vagas em acolhimento de longa permanência para Idosos;
- Garantir os direitos fundamentais dos idosos previstos na Constituição Federal;
- Atender o cumprimento de metas pactuadas com o governo federal;

5. DA REMUNERAÇÃO

Os serviços, objeto do presente credenciamento serão remunerados pelo valor fixo mensal independente do grau de dependência do idoso, da seguinte forma:

Estimativa de Custo:

A estimativa de custo total deste Termo é de **R\$ 370.560,00 (trezentos e setenta mil quinhentos e sessenta reais)**, que será repassado na forma de moeda corrente, mensalmente, o valor de **R\$ 3.088,00 (três mil e oitenta e oito reais) por idoso(a) acolhido(a)**, para a cobertura de despesas pertinentes ao atendimento das necessidades, de acordo com as normas vigentes de aplicação de recursos da política de assistência social, da instituição na execução do Serviço de Acolhimento – Piso Alta Complexidade I, de acordo com Termos contidos neste, e nas normativas que regem as parcerias público/sociedade civil.

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
1	ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA E OU COM DEFICIÊNCIA	MÊS (12)	10	R\$ 3.088,00	R\$ 30.880,00	R\$ 370.560,00
TOTAL DO CREDENCIAMENTO						R\$ 370.560,00

5.1. A CREDENCIADA não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

5.2. O pagamento será feito mensalmente, conforme a quantidade de vagas ocupadas, em até 30 (trinta) dias subsequente à prestação, mediante emissão de nota fiscal.

5.3. Do valor referência acima destacado, o idoso participará no custeio com o percentual previsto pelo art. 35, § 2º da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, no valor de 70%(setenta por cento) de sua remuneração do benefício de aposentadoria.



O Município participará com a diferença para com o valor de referência, após o abatimento da participação no custeio do idoso, até o valor acima definido.

5.4. Os 30% restantes referentes ao valor recebido pelo idoso a título de benefício de aposentadoria deverão ser mantidos em conta de titularidade do idoso acolhido para custeio de eventual aquisição de itens e serviços necessários ou solicitados pelo idoso.

6. DA QUALIDADE TÉCNICA

6.1. Atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido e/ou prestado serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação.

6.2. Inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003, para a modalidade de Instituição de longa permanência para idosos (ILPI);

7. EQUIPE MÍNIMA

7.1. Durante a execução do serviço, a credenciada deverá manter em seu quadro, equipe de referência para o serviço de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos, com no mínimo os seguintes profissionais:

- Médico (clínico Geral)
- Enfermeiro
- Técnicos de Enfermagem e cuidadores 24 horas por dia
- Fisioterapeuta
- Psicólogo
- Assistente Social
- Nutricionista
- Cozinheiro

8. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será executado de forma integral e ininterrupto, ou seja, 24 horas, pela Credenciada, pelo prazo de 12 meses.

8.1. SERÃO CREDENCIADOS OS SEGUINTE SERVIÇOS:

8.1.1. Serviço de acolhimento de idosos, conforme especificação do serviço (ILPI's)

8.1.2. A licitante vencedora deverá atender os encaminhamentos formalizados pelo município, em regime de internação, fornecendo condições mínimas de habitação;

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (ILPI's):

9.1.1. O serviço de Acolhimento de Idosos deverá ser executado a uma distância máxima de 100 km da sede do Poder Executivo Municipal de Senador Canedo, considerando os princípios básicos da Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS), onde prevê a busca do restabelecimento dos vínculos familiares e de convívio social e comunitário, bem como promover a independência e o auto-cuidado, considerando suas condições e especificidades com a perspectiva de promover o seu desligamento institucional. Além disso, possibilita o acompanhamento e monitoramento constante.

9.1.2. O estabelecimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

10. RESTRIÇÕES DO LOCAL DO SERVIÇO

10.1. A credenciada não poderá efetuar transferência de usuários para outro espaço, mesmo que esteja apto para execução do serviço, sem prévia autorização do credenciante;

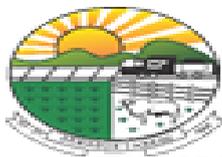
11. RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação dos serviços da instituição na execução do objeto proposto são oriundos do RECURSO MUNICIPAL – (GARANTIA DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL). Os recursos serão pertinentes à dotação orçamentária.

Dotação Orçamentária Nº: 11.04.08.243.5119.2309.33.90.39 Ficha 0521 Fonte (100)

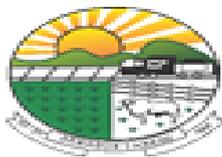
12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania.



13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NA MODALIDADE DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) ESPECÍFICAS DO OBJETO

- 13.1. Acolher a pessoa idosa encaminhada pelo serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Senador Canedo;
- 13.2. Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência;
- 13.3. Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos;
- 13.4. A Credenciada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, atividades sócio educativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;
- 13.5. Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante;
- 13.6. Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido;
- 13.7. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário;
- 13.8. Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários;
- 13.9. Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido;
- 13.10. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade;
- 13.11. Promover o acesso a rede de qualificação e requalificação profissional, respeitando as possibilidades do acolhido;
- 13.12. Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de dano da violência/violação sofrida;
- 13.13. Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião;
- 13.14. Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;
- 13.15. Fazer comunicação imediata sobre qualquer situação que envolva o usuário;
- 13.16. Solicitar a readequação do grau de dependência da pessoa idosa, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado, emitido por profissional da área, quando da Contratada, que dependerá de validação da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 13.17. Somente realizar o desacolhimento da pessoa idosa mediante aval do CONTRATANTE, por meio de parecer técnico de referência do órgão gestor, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento;
- 13.18. Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários;
- 13.19. A Credenciada ficará obrigada a enviar relatório técnico juntamente com a nota fiscal; o relatório deve constar a qualificação dos usuários, e todas as intervenções realizadas em prol dos mesmos, seja pela equipe técnica, seja pelos demais profissionais à disposição daqueles; outrossim, a nota fiscal, deverá conter o nome dos usuários oriundos do Credenciante que foram atendidos, período a que se refere o acolhimento de cada usuário correspondente a prestação do serviço discriminado na respectiva nota fiscal, o respectivo grau de dependência; em ambos os casos, não observada a condicionalidade, não se efetivar o pagamento até que tal situação seja regularizada;
- 13.20. A Credenciada durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437/77 assim como, a inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003 e manter a contratação de equipe técnica, conforme a NOB/RH;
- 13.21. Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art.50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003;
- 13.22. Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;
- 13.23. Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência;
- 13.24. Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Credenciante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço credenciado;
- 13.25. Comunicar toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pela Secretaria de Assistência Social;
- 13.26. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Credenciante;
- 13.27. Oferecer atendimento adequado às necessidades, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº 283/2005-ANVISA;
- 13.28. É de responsabilidade integral da credenciada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Credenciante;
- 13.29. Expedir e armazenar relatório com os dados pessoais do idoso, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as



exigências da Resolução RDC nº283/2005-ANVISA;

13.30. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

13.31. Responsabilizar-se pelo transporte dos idosos em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente;

13.32. Firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa acolhida;

13.33. Quando do desligamento/transferência dos idosos, entregar todos os receituários, medicações, laudos, exames, fotocópia do prontuário e qualquer outro documento relativo as questões de saúde individual de cada usuário (Ex.: área médica, odontológica, nutricional, enfermagem, fisioterápico, de terapia ocupacional, físicos, dentre outros e áreas afins);

13.34. A Credenciada não poderá cobrar qualquer complementação dos valores recebidos pelos serviços prestados e deverá garantir que o percentual restante de 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe a prouver, garantindo-se-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania.

13.35. Quando da utilização de qualquer valor referente a quantia que mensalmente é guardada na conta do idoso para utilização com eventual aquisição de itens e serviços necessários ou solicitados pelo idoso deverá a contratada guardar as notas fiscais que comprovem sua utilização para apresentá-las à contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ocorrência de qualquer tipo de abuso, maus tratos e/ou negligência, praticado contra o(a) idoso(a) acolhido(a), o contrato proveniente deste Termo será rescindido.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ESPECÍFICAS DO OBJETO

14.1. O CREDENCIANTE efetuará o transporte dos usuários para execução dos serviços, até o estabelecimento da CREDENCIADA;

14.2. O CREDENCIANTE deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços bem como os relatórios apresentados;

14.3. O CREDENCIANTE deverá exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil;

14.4. A CREDENCIANTE deverá efetuar o pagamento, em conformidade com o constante no Edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

14.5. A CREDENCIANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CREDENCIADA;

14.6. A CREDENCIANTE deverá cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo;

14.7. A CREDENCIANTE deverá intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma do contrato visando proteger o interesse público;

14.8. A CREDENCIANTE deverá estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela CREDENCIADA;

14.9. A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.10. A CREDENCIANTE deverá notificar a CREDENCIADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido;

14.11. A CREDENCIANTE estabelecerá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a CREDENCIADA apresente esclarecimentos e laudos provenientes destas falhas e respectivas medidas corretivas;

14.12. Nos serviços de Acolhimento em ILPI a CREDENCIANTE poderá solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.

15. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

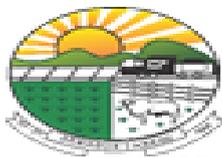
15.1. O Termo de Credenciamento estimará quantitativo de vagas que poderá ser empenhado à Credenciada, de acordo com o que a instituição se propôs a atender e com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

15.2. Quando houver mais de uma Credenciada para o Lote, a escolha de qual instituição realizará o acolhimento dar-se-á:

- Através de sistema de rodízio, respeitando a ordem de credenciamento (data e hora do protocolo do envelope contendo os documentos de habilitação, com a proposta de vagas);
- Por curador determinado pelo Poder Público;
- Pelo Poder Público, através de determinação judicial.

15.2.1. Poderá ocorrer alteração na ordem das vagas por determinação do Poder Judiciário ou por requisição do Conselho Municipal do Idoso;

15.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do MUNICÍPIO, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do Termo de Credenciamento.



16. DOS PRAZOS

16.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A Credenciada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 horas (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

16.3. A Credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 02(dois) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

17. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUTE

17.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas;

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CREDENCIADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento;

17.9. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

17.10. O CONTRATADO só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

17.11. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a CREDENCIADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente;

17.12. Os reajustes permitidos pela Lei n. 14.133/2021, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do Contrato, deverão comprovar através de percentuais e índices, o reajuste pleiteado, que passarão por análise técnico-contábil do Município;

17.13. Nos casos previstos na Lei 14.133/2021, é admitida a alteração por acordo das partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A prestação de serviços será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cabendo a estes a aceitação do objeto e atesto das faturas;

18.2. Além do acompanhamento e fiscalização dos objetos, os responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

18.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), conferida(s) e atestada(s) pelo departamento financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social e da competente liquidação da despesa;

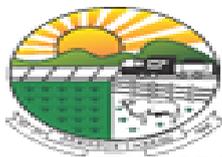
19.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

19.3. A remuneração da empresa CONTRATADA será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado no período de referência;

19.4. Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto.

19.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

19.6. não produziu os resultados acordados;



- 19.7. deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 19.8. deixou de utilizar os materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.9. O Órgão CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;
- 19.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 19.11. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital;
- 19.12. O Órgão CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta licitação;
- 19.13. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 19.14. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 19.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 19.16. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- 19.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;
- 19.18. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 19.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:
- a) EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
 - b) N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
 - c) Vp = Valor da parcela em atraso;
 - d) I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 20.1. O presente contrato poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:
- a). Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - b). Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.
- 20.2. O inadimplemento de qualquer das obrigações ora estabelecidas, ensejará sua rescisão em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações
- 20.3. O presente contrato poderá ser extinto por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município de Senador Canedo-Go e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA aos sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:
- a) advertência;
 - b) multa, de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.
- 21.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 21.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
 - 21.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 21.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 21.2.4. Cometer fraude fiscal;
 - 21.2.5. Falhar ou Fraudar na execução deste contrato;



21.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couberem, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 14.133/21.

21.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA, ficará isenta das penalidades mencionadas nesta Cláusula.

21.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Canedo - GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento

Constituem anexos do presente Termo de Referência, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

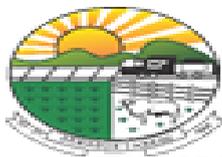
Anexo II – OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Anexo III – DESCRIÇÃO DO AMBIENTE FÍSICO

Anexo IV – EQUIPE DE REFERÊNCIA

Anexo V – OBJETIVOS E IMPACTOS DO SERVIÇO

Senador Canedo, ___ de _____ de 2023.



ANEXO II

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

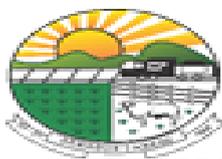
- Todo idoso residente terá direito de permanecer e circular por todos os ambientes da instituição, com direito ao uso de dormitório e ambientes de uso coletivo, como sala de estar, sala de convivência, sala para atividades, refeitório, etc. Possuindo também o direito de participar de todas as atividades de socialização e de ser beneficiado com todos os serviços oferecidos pela contratada;
- A alimentação compreenderá o fornecimento de 06 (seis) refeições por dia (desjejum, ou café da manhã, lanche no meio da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia), com cardápio e preparo acompanhado por Nutricionista, de forma a suprir todas as necessidades nutricionais dos residentes, respeitando restrições provenientes de prescrição médica;
- Todo idoso residente terá direito à permanência em ambiente limpo e perfeitamente higienizado, tendo também direito a uso dos banheiros da casa para realizar procedimentos de asseio e higiene pessoal. A(s) contratada(s) deverá fornecer produtos de higiene pessoal e fraldas, para os idosos que dela tiver necessidade. As roupas de cama, roupas de banho e roupas de uso pessoal devem ser fornecidas limpas, lavadas e passadas;
- A(s) contratada(s) deverá(ão) oferecer a todo idoso residente que necessitar o acompanhamento e o apoio profissional cuidador nas atividades da vida diária (para a realização de tarefas como higienização pessoal, alimentação, locomoção, uso de medicação, etc), respeitando a autonomia e o tipo de dependência de cada idoso;
- A(s) contratada(s) deverá(ão) atender as necessidades básicas de saúde dos idosos residentes, oferecendo cuidados de saúde adequados para a necessidade individual de cada um (como ministrar medicamentos prescritos por médico da rede pública ou particular ou oferecer socorro imediato em caso de intercorrências por motivo de doença ou acidente);
- O acompanhamento socioassistencial deverá ser realizado pela equipe técnica da(s) contratada(s), encaminhando o caso, se necessário, para acompanhamento conjunto da Rede Protetiva do Município;
- As consultas médicas, odontológicas, bem como a realização de exames e o fornecimento e medicações de uso contínuo ocorrerão preferencialmente nas unidades assistenciais da Rede Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo todos os moradores que não possuem convênio médico referenciados às unidades do território da unidade contratada;
- Para os atendimentos de urgência e emergência será utilizada, preferencialmente, a rede de atendimento pré-hospitalar do Município e as UPA Municipal de Senador Canedo, de acordo com a necessidade do morador, devendo o idoso ser encaminhado de imediato ao serviço de referência em caso de intercorrência médica ou acidente.
- O serviço deve ser oferecido ininterruptamente, **24 (vinte e quatro) horas** por dia, **07 (sete) dias** por semana.

Local de execução dos serviços:

A unidade do serviço deve estar instalada no município de Senador Canedo –GO ou municípios num raio de até 100 KM de distância, devido a necessidade de manutenção e/ou restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como a fiscalização da execução do contrato.

Devem ser instaladas em edificações que ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, obedecendo às normas dispostas na Resolução de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde nº 283, de 26 de setembro de 2005. A acessibilidade será de acordo com as normas da ABNT.

Sugere que o imóvel seja disponibilizado em área urbana, com facilidade de acesso a serviços de saúde, transporte e lazer, dentro do território de abrangência dos bairros e/ou loteamentos de cada lote, de forma que seja viabilizada a manutenção e fortalecimento da convivência comunitária.



No local de execução deve ser instalada placa de identificação externa, da natureza institucional do equipamento.

Convivência Familiar e Comunitária

No transcorrer da história da humanidade, várias Leis e Normativas surgem para regulamentar os direitos individuais. Entre algumas delas: a **Declaração dos Direitos Humanos** aprovada na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948. Marco histórico que regulamentou os direitos individuais, tornando-se a base da luta universal contra a opressão e a discriminação, defendendo a igualdade e a dignidade das pessoas e reconhecendo que os direitos humanos e as liberdades fundamentais devem ser aplicados a cada cidadão do planeta; a **Constituição Federal** de 1988, se preocupou em preservar os direitos do cidadão idoso, trazendo em seu texto, de forma expressa, o dever que a família, a sociedade e o Estado tem de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, impondo ainda, que a sociedade como um todo tem o dever de garantir e promover a proteção das pessoas idosas quando, no artigo 229, faz referência aos deveres dos pais e dos filhos, trazendo uma solidariedade mútua.

Mais precisamente, referindo-se ao dever que os pais têm de assistir, criar e educar seus filhos menores, e o dever que os filhos maiores têm de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Mais tarde, em 1994, é promulgada a **Lei 8.842** que estabeleceu a **Política Nacional do Idoso**, a qual tem como objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, reconhecendo a temática da velhice como prioritária no contexto das políticas sociais e visando o bem estar do idoso, sua inclusão e principalmente o amparo da sociedade em geral, pois pessoas maiores de sessenta anos de idade, que muitas vezes se encontram vulneráveis, seja fisicamente ou mentalmente, precisam de uma maior atenção e cuidado para que assim possa haver a promoção da longevidade com qualidade de vida.

Outro marco jurídico em relação a proteção da população idosa brasileira se deu em 2003, com o advento do **Estatuto do Idoso – Lei 10.741**. O Estatuto foi criado com o intuito de ampliar os direitos de todos os cidadãos maiores de 60 anos e também de assegurar os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, como oportunidades e facilidades para conservação da saúde física e mental, garantia do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade. Assim como na Constituição Federal, no artigo 3º do Estatuto está disposto que a família, a comunidade, a sociedade e do Poder Público são obrigados assegurar ao idoso. Este dever deve ser feito com prioridade absoluta e, além disso, deve ser garantida a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Desta forma é importante não se ver a convivência familiar e comunitária apenas como uma obrigação imposta a sociedade, a família e ao Poder Público, mas sim com um direito do idoso.

As transformações históricas, culturais, políticas, econômicas e sociais produzem modificações nas formas como as famílias se organizam, nas experiências vividas por seus membros e nas possibilidades encontradas para exercerem suas funções e por vezes, é visível a percepção da falha da família para com os idosos, sendo na promoção de suas necessidades básicas, sendo na garantia de seus direitos e de proteção.

Neste ponto de vista, o acolhimento institucional surge como forma de garantia dessas necessidades e de proteção.

Somado a isso, é de suma importância observar e garantir as relações dos vínculos sociais, do espaço público seja, com a vizinhança, o bairro, os amigos, a comunidade em que vive, com os serviços disponíveis como a padaria, a farmácia, os centros de cultura, esporte e lazer, as praças, o território como um todo. É no território, no espaço público, que as relações comunitárias e sociais se estabelecem. A convivência comunitária, portanto, engloba vários fatores, que de forma muito curiosa pontua o espaço público, o qual é essencial no desenvolvimento desta convivência e das relações sociais, relações que o idoso deve estabelecer com outras pessoas para que, assim, possa ter um envelhecimento saudável, de forma participativa ativa.

Assim, a possibilidade de se ter a convivência comunitária garantida é de suma importância. Através dela se efetiva e garante a promoção da saúde, da longevidade, do bem-estar, da qualidade de vida dos idosos. Os vínculos afetivos fazem com que os idosos se sintam mais seguros e capazes, tornando possível a inserção do idoso na sociedade de forma ativa, participando de grupos de convivência, programas de voluntariado, encontros sociais etc.



ANEXO III

OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos, deve ser operacionalizado conforme descrições abaixo:

Ingresso e Recepção	O ingresso ocorrerá através de solicitação formal da rede socioassistencial (referenciamento ao CREAS). Demanda encaminhada pela Secretaria de Assistência Social e/ou validada pelo Ministério Público ou Poder Judiciário para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Senador Canedo.
Registro/ Atendimento/ Acompanhamento (prontuário, relatórios anteriores)	Preenchimento do prontuário no qual obrigatoriamente constarão todos os dados pessoais do idoso, composição familiar, situação habitacional, situação de saúde, situação social, endereço de residência anterior ao acolhimento, nome de parentes e os motivos da retirada do convívio familiar. O serviço deverá encaminhar mensalmente à Gestora do Contrato os relatórios de atendimento.
Serviços Básicos	Alimentação adequada a cada caso, se houver necessidade, compreendendo o desjejum, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, higienização todo idoso residente terá direito à permanência em ambiente limpo e perfeitamente higienizado, tendo também direito a uso dos banheiros da casa para realizar procedimentos de asseio e higiene pessoal, devendo ser fornecido pela(s) contratada(s), se necessário, produtos de higiene pessoal e fraldas, vestuário , para os idosos que possuam autonomia, eles deverão ter liberdade para escolher suas roupas e pertences, inclusive, devidamente acompanhados, poderão utilizar do seu recurso próprio para aquisição, sendo registrado em seu prontuário, com os respectivos comprovantes de gastos, toda e qualquer transação com seu benefício; medicamentos os medicamentos padronizados serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, porém em casos nos quais estes não estiverem disponíveis no Sistema, caberá à(s) contratada(s), proceder os encaminhamentos para garantir os medicamentos necessários; e, cuidador (a)s contratada(s) deverá(ao) oferecer a todo idoso residente que necessitar o acompanhamento e o apoio de profissional cuidador nas atividades da vida diária (para a realização de tarefas como higienização pessoal, alimentação, locomoção, uso de medicação, etc), respeitando a autonomia e o tipo de dependência de cada idoso).
Encaminhamentos	De acordo com as condições pessoais de cada um, será disponibilizado encaminhamento à serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, atividades de lazer, esportivas e culturais, visitas aos familiares e etc.
Atividades do cotidiano	Levando-se em conta a idade, os interesses e as condições físicas e psicológicas de cada acolhido, será atribuída participação na organização e conservação da casa e dos pertences pessoais, com vista ao reconhecimento de sujeitos responsáveis pelos seus atos, colaborativos e com capacidade de executar com qualidade, visando estimular a autonomia e independência dos mesmos, bem como a integração social e comunitária

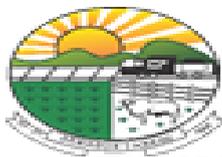


Acompanhamento de saúde	O serviço será responsável pelo encaminhamento e acompanhamento nos atendimentos de saúde, sejam eles em UBSs, atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, bem como nos casos de hospitalização. Quando o acolhido tiver família, o acompanhamento poderá ser realizado pelo familiar, se a entidade avaliar como apropriado.
Participação na vida comunitária	Conforme as possibilidades, deve ser oportunizada a participação nas atividades de lazer, culturais e esportivas da comunidade local, de modo que a ILPI não venha a tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Estas atividades devem possibilitar o experimento de novas formas de interação e desenvolvimento de novas habilidades, levando em conta a singularidade dos acolhidos, seus interesses e preferências pessoais.
Preservação e fortalecimentos dos vínculos familiares	Incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas e/ou possibilitar que o idoso possa passear na casa de familiares. A visita à família deve favorecer trocas afetivas positivas e compartilhamento de experiências, por meio, por exemplo de brincadeiras, lanches coletivos, etc. Na eventualidade de ocorrer necessidade de transferência para outros serviços, a equipe técnica da Secretaria de Assistência Social avaliará a melhor maneira de garantir o atendimento do idoso.
Articulação com outros programas de atendimento e serviços	Sem prejuízo da execução das atividades que lhe são próprias, a instituição articular-se-á com outros programas em execução no município, bem como fará uso dos serviços públicos disponíveis para o atendimento dos acolhidos, sempre que necessário.
Espiritualidade	Quanto as atividades que envolvem a espiritualidade devem ser respeitadas todas as crenças, independente do vínculo religioso do serviço.
Pertences individuais dos usuários	Considerando que a autonomia e a individualidade devem ser incentivadas, os idosos que possuírem recursos próprios e tiverem mais autonomia, poderão efetuar compras de seus itens e pertences de uso pessoal.

Os idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

No caso de evasão ou desaparecimento, a(s) contratada(s) deverá(ão) comunicar imediatamente o órgão gestor e o membro da família de referência (quando houver) e articular a busca deste morador em conjunto com a equipe técnica do órgão gestor do município. Somente após esgotadas todas as possibilidades de busca, quando não houver a localização ou o retorno do antigo morador, é que outro poderá ingressar no serviço.

No caso de falecimento a entidade deve comunicar imediatamente o CREAS.



ANEXO IV

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE
FÍSICO

O acolhimento institucional para idosos na modalidade ILPI deve funcionar em unidade inserida na comunidade, com características residenciais e estrutura física adequada fornecida pela(s) contratada(s).

O imóvel poderá ser locado e/ou de propriedade da(s) contratada(s), devendo estar localizado em área residencial e em região de fácil acesso no município de Senador Canedo ou municípios num raio de até 100 KM de distância, dentro dos limites do território de abrangência descrito em cada lote.

O imóvel onde o serviço será executado deverá possuir alvará sanitário de funcionamento atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

A edificação deve ser de alvenaria e oferecer recursos de infraestrutura e instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida, segundo o estabelecido na Lei Federal nº 10.098/2000 e contendo a infraestrutura prevista na Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 502/2021, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

O local deve atender minimamente às seguintes exigências específicas:

- Quando o terreno da ILPI apresentar desníveis, deverá ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes;
- As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e do código de posturas locais, bem como as normas de Prevenção de Incêndio, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações;
- Acesso externo: devem ser previstas, no mínimo, duas portas de acesso, sendo uma exclusivamente de serviço;
- Pisos externos e internos (inclusive rampas e escadas): devem ser de fácil limpeza e conservação, uniformes, com ou sem juntas e com mecanismo antiderrapante;
- Rampas e Escadas: devem ser executadas conforme especificações da NBR 9050/ABNT, observadas as exigências de corrimão e sinalização. A escada e rampa acesso à edificação devem ter, no mínimo, 1,20m de largura;
- Circulações internas: as circulações principais devem ter largura mínima de 1,00m e assecundárias podem ter largura mínima de 0,80m; contando com luz de vigília permanente. Circulações com largura maior ou igual a 1,50m devem possuir corrimão dos dois lados; circulações com largura menor que 1,50m podem possuir corrimão em apenas um dos lados;
- Elevadores: devem seguir as especificações da NBR 7192/ABNT e NBR 13.994;
- Portas: devem ter um vão livre com largura mínima de 1,10m, com travamento simplessem o uso de tranças ou chaves;
- Janelas e guarda-corpos: devem ter peitoris de no mínimo 1,00m; O serviço



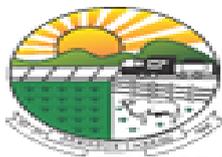
deve possuir os seguintes ambientes:

- Dormitórios separados por sexos, para no máximo 04 pessoas, dotados de banheiro. Os dormitórios de 01 pessoa devem possuir área mínima de 7,50m², incluindo área para guarda de roupas e pertences do residente. Os dormitórios de 02 a 04 pessoas devem possuir área mínima de 5,50m² por cama, incluindo área para guarda de roupas com espaço individualizado e identificado para cada idoso. Devem ser dotados de luz de vigília e campainha de alarme. Deve ser prevista uma distância mínima de 0,80m entre duas camas (Redução dada pela Resolução - RDC nº 94, de 31 de dezembro de 2007);
- O banheiro deve possuir área mínima de 3,60m², com 01 bacia, 01 lavatório e 01 chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos;
- Áreas para desenvolvimento das atividades voltadas aos residentes com grau de dependência I, II e que atendam ao seguinte padrão: Sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0m² por pessoa; Sala de convivência com área mínima de 1,3m² por pessoa, com sofás confortáveis de 03/04 lugares e poltronas reclináveis; Sala para atividades de apoio individual e sócio familiar com área mínima de 9,0m²;
- Banheiros coletivos, separados por sexo, com no mínimo, um box para uso sanitário que permita transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR 9050/ABNT;
- Portas dos compartimentos internos dos sanitários coletivos devem ter vãos livres de 0,20m na parte inferior;
- Espaço ecumênico e/ou para meditação;
- Sala administrativa/reunião;
- Refeitório com área mínima de 1m² por usuário, acrescido de local para guarda de lanches, de lavatório para higienização das mãos e luz de vigília;
- Cozinha e despensa;
- Lavanderia;
- Local para guarda de roupas de uso coletivo;
- Almojarifado indiferenciado com área mínima de 10,0m² (Resolução Anvisa RDC nº 502/2021);
- Vestiário e banheiro para funcionários, separados por sexo. Banheiro com área mínima de 3,6m², contendo 01 bacia, 01 lavatório e 01 chuveiro para cada 10 (dez) funcionários ou fração. Área de vestiário com área mínima de 0,5m² por funcionário/turno;
- Lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta;
- Área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre (*solarium* com bancos, vegetação e outros). A exigência deste ambiente depende da execução da atividade correspondente;
- Os ambientes podem ser compartilhados de acordo com a afinidade funcional e a utilização em horários ou situações diferenciadas.



ANEXO V
EQUIPE DE REFERÊNCIA

Função	Atribuições
<p>1 Coordenador do Serviço</p> <p>Técnico de Nível Superior com experiência na área social, atendendo ao previsto na Resolução CNAS nº17/2011.</p> <p>Carga horária: 40 horas semanais, com dedicação exclusiva ao serviço.</p>	<p>Coordenar o planejamento, a organização e a implantação do Serviço no território de abrangência.</p> <p>Representar o Serviço nos processos de planejamento e monitoramento promovidos pelo Órgão gestor de Assistência Social;</p> <p>Articular reuniões com a equipe do CREAS para assegurar a complementaridade entre os dois Serviços;</p> <p>Participar da elaboração, da implementação e da avaliação dos fluxos com a rede socioassistencial;</p> <p>Participar da elaboração de fluxos intersetoriais relacionados à atuação do Serviço em rede;</p> <p>Participar de reuniões, encontros ou grupos de trabalho para discussões de casos em atendimento comum, análise de informações sobre o território, construção coletiva de indicadores, alinhamento conceitual entre os serviços existentes no território, entre outros;</p> <p>Organizar a dinâmica dos processos de trabalho da equipe;</p> <p>Prestar suporte à equipe na organização das ações ou estratégias metodológicas do Serviço;</p> <p>Coordenar a organização e o monitoramento dos encaminhamentos de usuários à rede;</p> <p>Participar da organização dos processos de educação permanente da equipe;</p> <p>Prestar suporte à equipe na elaboração de instrumentais de trabalho e na organização dos registros de informações produzidas no âmbito do serviço;</p> <p>Realizar reuniões de equipe para avaliação das ações e resultados alcançados;</p> <p>Organizar relatórios de gestão de informações sobre o Serviço a serem enviados para a SEMASC;</p> <p>Manter o órgão Gestor informado sobre o funcionamento do Serviço, por meio de informes a serem enviados ao Gestor e à equipe de monitoramento da SEMASC, em caso de suspensão de atividades por motivos de força maior.</p> <p>Ser exemplo de conduta no que tange a liderança, pontualidade, competência, disciplina, bom senso, interesse e zelo pelos valores éticos, bem como patrimônio da unidade;</p>
<p>1 Assistente Social</p> <p>Técnico de Nível Superior, com registro no Conselho da Categoria</p>	<p>Participar nos processos de planejamento, organização e implantação do Serviço no território;</p> <p>Participar na elaboração, implementação e avaliação dos fluxos com a rede socioassistencial e intersetorial relacionados à atuação do Serviço em rede;</p>



<p>Carga horária: 30 horas semanais</p>	<p>Participar de reuniões, encontros ou grupos de trabalho para discussões de casos em atendimento comum, análise de informações sobre o território, alinhamento conceitual entre os serviços existentes no território, entre outras;</p> <p>Efetuar permanente articulação com a equipe do PAEFI para estudo de casos ou para assegurar a complementaridade entre os dois serviços;</p> <p>Participar na avaliação de perfil para inserção de usuários no Serviço.</p> <p>Participar da elaboração e a avaliação participativa do Plano Individual de Desenvolvimento do Usuário– PDU de cada usuário;</p> <p>Preencher instrumentais de trabalho e efetuar a organização dos registros de informações produzidas no âmbito do atendimento;</p> <p>Manter as informações sobre o atendimento aos usuários, atualizadas no sistema IRSAS;</p> <p>Participar de reuniões interdisciplinares para estudos de casos;</p> <p>Organizar e realizar o monitoramento dos encaminhamentos à rede;</p> <p>Participar nas atividades de capacitação e formação permanente da equipe;</p> <p>Participar das reuniões de equipe, estudos de casos e atividades correlatas;</p> <p>Elaborar relatórios das ações realizadas;</p> <p>Outras atividades inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local;</p>
<p>1 Psicólogo Técnico de Nível Superior, com registro no Conselho de Categoria</p> <p>Carga horária: 30 horas semanais</p>	<p>Participar nos processos de planejamento, organização e implantação do Serviço no território;</p> <p>Participar na elaboração, implementação e avaliação dos fluxos com a rede socioassistencial e intersetorial relacionados à atuação do Serviço em rede;</p> <p>Participar de reuniões, encontros ou grupos de trabalho para discussões de casos em atendimento comum, análise de informações sobre o território, alinhamento conceitual entre os serviços existentes no território, entre outras atividades correlatas;</p> <p>Efetuar permanente articulação com a equipe do PAEFI para estudo de casos ou para assegurar a complementaridade entre os dois serviços;</p> <p>Participar na avaliação de perfil para inserção de usuários no Serviço;</p> <p>Participar da elaboração e a avaliação participativa do Plano Individual de Desenvolvimento do Usuário– PDU de cada usuário; Preencher instrumentais de trabalho e efetuar a organização dos registros de informações produzidas no âmbito do atendimento;</p> <p>Manter as informações sobre o atendimento aos usuários, atualizadas no sistema IRSAS;</p> <p>Participar de reuniões interdisciplinares para estudos de casos;</p> <p>Organizar e realizar o monitoramento dos encaminhamentos à rede;</p> <p>Participar nas atividades de capacitação e formação permanente da equipe;</p> <p>Participar das reuniões de equipe, estudos de casos e atividades correlatas;</p> <p>Elaborar relatórios das ações realizadas;</p>



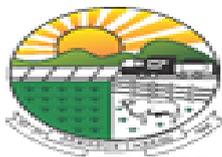
	Outras atividades inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local;
<p>1 Técnico de Nível Superior - profissional para atividades socioculturais e de lazer (atendendo ao previsto na NOB-RH/SUAS)</p> <p>Carga horária: 12 horas semanais. Sugere-se que sejam contratados profissionais prestadores de serviço para que haja diversidade nas atividades, para atender os interesses e necessidades dos idosos.</p>	<p>Participar dos processos de planejamento, organização das atividades pedagógicas;</p> <p>Elaborar projetos educativos voltados para manter a memória saudável da pessoa idosa, com dinâmicas de grupo, contação de histórias, leitura, pintura, trabalhos manuais, etc;</p> <p>Propiciar a organização dos registros de informações produzidas nas atividades pedagógicas, bem como mensurar seus resultados; Elaborar relatórios das ações realizadas;</p> <p>Participar na elaboração, implementação e avaliação dos fluxos com a rede socioassistencial e intersetorial relacionados à atuação do Serviço em rede;</p> <p>Participar nas atividades de capacitação e formação permanente da equipe;</p> <p>Participar das reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos;</p> <p>Outras atividades inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local.</p>

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREES:82489262149-AC CERTIFICA MINAS v5
Date: 12/09/2023 14:18:03
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 28 de 40



<p>1 Coordenador de Cuidadores Sociais</p> <p>Técnico de Nível superior, com formação em Enfermagem, com registro no Conselho da Categoria</p> <p>Carga horária: 30 horas semanais</p>	<p>Conhecer sobre o processo de envelhecimento para determinar ações que possam atender as necessidades expressas da pessoa idosa;</p> <p>Exercer a função de Responsável Técnica (RT), conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 502/2021, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local;</p> <p>Capacitar a equipe de cuidadores a fim de habilitá-los a executar as ações de cuidado à pessoa idosa com segurança;</p> <p>Prestar apoio pessoa idosa, promover movimentação e conforto, cuidados de higiene, alimentação por via oral, quando necessário;</p> <p>Conhecer a condição médica de cada pessoa idosa para traçar um plano de cuidados diários de acordo com a condição de saúde individual;</p> <p>Acompanhar os provimentos de medicamentos e materiais necessários a pessoa idosa;</p> <p>Elaborar e acompanhar a escala mensal dos cuidadores;</p> <p>Implantação e preenchimento dos prontuários da pessoa idosa diariamente;</p> <p>Elaborar plano de cuidados a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos usuários;</p> <p>Elaborar de acordo com as receitas médicas, a prescrição de controle de medicação, com horários e supervisionar a administração das medicações bem como a orientação aos cuidadores quando houver necessidade;</p> <p>Planejar, organizar e dirigir os serviços de cuidados, a fim de garantir qualidade do serviço ofertado;</p>
--	---

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREES:82489262149-AC CERTIFICA MINAS v5
Date: 12/09/2023 14:18:03
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 29 de 40



	<p>Supervisionar e orientar os cuidadores na execução de suas atribuições;</p> <p>Supervisionar o controle de estoque e os pedidos periódicos de insumos;</p> <p>Elaborar, supervisionar a escala de serviço diário da equipe de cuidadores;</p> <p>Planejar, executar e /ou participar dos programas de treinamento dos cuidadores;</p> <p>Proceder aos registros dos procedimentos realizados;</p> <p>Ser exemplo de conduta no que tange a liderança, pontualidade, competência, disciplina, bom senso, interesse e zelo pelos valores éticos, bem como patrimônio da unidade;</p> <p>Cumprir e fazer cumprir os horários estabelecidos pela Administração da ILPI, bem como as ordens de serviço, rotinas, protocolos, e outros instrumentos administrativos em vigor;</p>
<p>Cuidadores Sociais</p> <p>Profissionais de Nível Médio, atendendo à Resolução CNAS nº 9/2014, com curso de cuidador de idosos.</p> <p>Grau I - um cuidador para cada 10 idosos, por turno; Grau II - um cuidador para cada 08 idosos, por turno; Grau III - um cuidador para cada 6 idosos, por turno;</p>	<p>Desempenhar funções de acompanhamento e assistência exclusivamente à pessoa idosa, tais como:</p> <p>I – prestação de apoio emocional e na convivência social da pessoa idosa;</p> <p>II – auxílio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal e ambiental e de nutrição;</p> <p>III – cuidados de saúde preventivos, administração de medicamentos e outros procedimentos de saúde;</p> <p>IV – auxílio e acompanhamento na mobilidade da pessoa idosa em atividades de educação, cultura, recreação e lazer;</p> <p>Apoiar a equipe técnica nos processos de encaminhamentos dos usuários e suas famílias para acesso a serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda, quando necessário;</p> <p>Participar nas reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;</p> <p>Participar das atividades de educação permanente da equipe;</p> <p>Apoiar aos demais profissionais no que se refere ao registro e organização de informações sobre o serviço;</p> <p>Outras atividades inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local.</p>



<p>Auxiliar de Limpeza</p> <p>Profissional de Ensino Fundamental Completo - 2 profissionais por turno 12x36</p>	<p>Limpar e arrumar as dependências e instalações da ILPI, a fim de manter tais ambientes nas condições de asseio ideais;</p> <p>Recolher o lixo da unidade, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;</p> <p>Percorrer as dependências da ILPI, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos.</p>
<p>Cozinheiro (a) - Ensino Fundamental Completo - 1 por turno 12x36 = Total de 2 cozinheiros</p>	<p>Coordenar as atividades relacionadas ao preparo das refeições, conforme receitas e procedimentos estabelecidos;</p> <p>Executar preparações culinárias simples;</p> <p>Fazer o cozimento de legumes, verduras e frutas; Preparar sobremesas, doces, lanches e saladas;</p> <p>Preparar carnes, aves e peixes, para uma grande quantidade de pessoas, bem como controlar validade e higienização dos alimentos, além de auxiliar na higienização</p> <p>Implantar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização.</p>
<p>Auxiliar de Cozinha - Ensino Fundamental Completo - 1 por turno 12x36 = Total de 2 auxiliares de cozinha</p>	<p>Responsável pelo pré-preparo, higienização, organização e pequenas produções de alimentos dos vários setores de cozinha;</p> <p>Responsável por lavar, descascar, cortar, ralar os alimentos sob a orientação do cozinheiro e nutricionista;</p> <p>Escolher legumes, carnes, grãos, cebola, alho, tomates, colocar a água para ferver, auxiliar no preparo de arroz, escolher os alimentos, escorrer, colocar para cozinhar, temperar e experimentar;</p> <p>Cuidar da higienização do local de trabalho, recebendo e armazenando gêneros alimentícios e responsável por garantir alimentos mais seguros e proteger a saúde dos consumidores;</p> <p>Desempenhar boas práticas de cozinha, ou seja, conhecer normas da Vigilância Sanitária, obedecendo às práticas de higiene para evitar a ocorrência de doenças provocadas pelo consumo de alimentos contaminados;</p>
<p>Nutricionista</p>	<p>Elaborar lista de compras;</p> <p>Planejar o cardápio;</p> <p>Supervisionar a produção de refeições, bem como a adequação das instalações físicas;</p> <p>Realizar treinamentos com os funcionários;</p> <p>Implantar Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), Manual de Boas Práticas e métodos de controle de qualidade de alimentos;</p> <p>Promover programas de educação alimentar e nutricional para os idosos;</p> <p>Prestar assistência na dieta dos indivíduos e promover a saúde e cuidados alimentares dos idosos.</p>



<p>1 Auxiliar administrativo - Carga horária: 40 horas semanais – Escolaridade: Nível Médio Completo</p> <p>Conhecimento em informática e rotinas administrativa</p>	<p>Executar serviços da área administrativa e de apoio ao desenvolvimento do serviço, sob orientação do coordenador técnico;</p> <p>Responsável por verificar a entrada e saída de correspondências; Receber e enviar documentos;</p> <p>Atender chamadas telefônicas, recepcionar o público em geral, fazer o arquivamento de documentos, manter atualizados os contatos da ILPI;</p> <p>Saber utilizar máquinas comuns em escritório, como por exemplo, impressoras, máquinas copiadoras, computadores e programas de planilhas em geral;</p> <p>Recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização, solicitando assinatura em livro de protocolo.</p>
<p>1 Auxiliar de Lavanderia - Carga horária: 40 horas semanais. Escolaridade: Ensino Fundamental</p>	<p>Executar a lavagem de roupas, separando-as de acordo com o tipo de material e grau de sujeira;</p> <p>Regular e operar máquinas lavadoras, objetivando efetivar o melhor tipo de lavagem;</p> <p>Efetuar a revisão de roupas lavadas, verificando manchas e qualidade da lavagem e se estão em condições de asseio ideais.</p>



ANEXO VI

OBJETIVOS E IMPACTOS DO SERVIÇO

Dos objetivos gerais do serviço

O serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – ILPI deve ter como objetivos:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Garantir o cumprimento dos preceitos da legislação e normas técnicas vigentes que disciplinam o atendimento ao idoso, em especial as orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA; a Lei Federal nº 8.842/1994 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências; A Lei Federal nº 10.741/2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências; a Resolução nº 502 de 27 de maio de 2021 da Agência de Vigilância Sanitária e demais normativas pertinentes.

Dos objetivos específicos

- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- Promover o acesso a renda;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.
- Incentivar e promover a participação da família e da comunidade nas atividades da instituição e na atenção ao idoso acolhido;

Garantir a preservação da identidade e individualidade no espaço coletivo oferecendo espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada idoso;

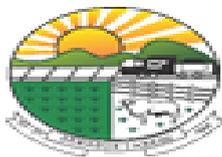
- Garantir o acesso aos equipamentos de saúde que se fizerem necessários ao pleno desenvolvimento, prevenção e recuperação de quadros de adoecimentos e patologias físicas e mentais;
- Manter política de referência e contrarreferência com os equipamentos de saúde do município;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Impacto social esperado:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;



- Redução da presença de idosos em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e família.



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO/GO, E, DO OUTRO LADO, xxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, ESTADO DE GOIÁS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, inscrita no CNPJ nº 25.107.525/0001-51, situada na GO 403, Km 09, Senador Canedo - GO, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, maior, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx – xxxx - xx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, doravante denominada apenas CONTRATADA, conforme constante no Processo Administrativo de nº xxx/2023 e na Chamada Pública nº xxx/2023, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 atualizada, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1. O chamamento público tem por objeto CREDENCIAMENTO para habilitar instituição para execução de serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sendo idosos de ambos os sexos, com graus diversos de dependência, em situação de vulnerabilidade social, para cobertura total de 10 (dez) vagas

CLÁUSULA II – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Durante a execução do serviço, a credenciada deverá manter em seu quadro, equipe de referência para o serviço de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos, com no mínimo os seguintes profissionais:

- Médico (clínico Geral)
- Enfermeiro
- Técnicos de Enfermagem e cuidadores 24 horas por dia
- Fisioterapeuta
- Psicólogo
- Assistente Social
- Nutricionista
- Cozinheiro

2.2. O serviço será executado de forma integral e ininterrupto, ou seja, 24 horas, pela Credenciada, pelo prazo de 12 meses.

2.3. SERÃO CREDENCIADOS OS SEGUINTE SERVIÇOS:

2.3.1. Serviço de acolhimento de idosos, conforme especificação do serviço (ILPI's)

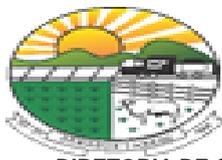
2.3.2. A licitante vencedora deverá atender os encaminhamentos formalizados pelo município, em regime de internação, fornecendo condições mínimas de habitação;

2.3.3. O serviço de Acolhimento de Idosos deverá ser executado a uma distância máxima de 100 km da sede do Poder Executivo Municipal de Senador Canedo, considerando os princípios básicos da Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS), onde prevê a busca do restabelecimento dos vínculos familiares e de convívio social e comunitário, bem como promover a independência e o auto-cuidado, considerando suas condições e especificidades com a perspectiva de promover o seu desligamento institucional. Além disso, possibilita o acompanhamento e monitoramento constante.

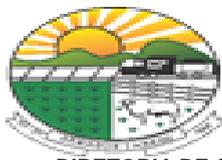
2.3.4. O estabelecimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

2.3.5. A credenciada não poderá efetuar transferência de usuários para outro espaço, mesmo que esteja apto para execução do serviço, sem prévia autorização do credenciante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



- 3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), conferida(s) e atestada(s) pelo departamento financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social e da competente liquidação da despesa;
- 3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 3.3. A remuneração da empresa CONTRATADA será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado no período de referência;
- 3.4. Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto.
- 3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 3.6. não produziu os resultados acordados;
- 3.7. deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 3.8. deixou de utilizar os materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 3.9. O Órgão CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;
- 3.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 3.11. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital;
- 3.12. O Órgão CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta licitação;
- 3.13. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 3.14. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 3.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 3.16. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- 3.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;
- 3.18. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 3.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:



- a) EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
b) N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
c) Vp = Valor da parcela em atraso;
d) I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

- 5.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 5.2. A Credenciada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 horas (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.
- 5.3. A Credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 02(dois) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.
- 5.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 5.5. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 5.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 5.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CREDENCIADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 5.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 5.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 5.11. O reajuste será realizado por apostilamento;
- 5.12. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;
- 5.13. O CONTRATADO só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;
- 5.14. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a CREDENCIADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente;
- 5.15. Os reajustes permitidos pela Lei 14.133/2021, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do Contrato, deverão comprovar através de percentuais e índices, o reajuste pleiteado, que passarão por análise técnico-contábil do Município;
- 5.16. Nos casos previstos no artigo 65 da Lei 14.133/2021, é admitida a alteração por acordo das partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉXTA – PENALIDADES:

- 6.1 O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA aos



sansões previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 14.133 /21, com suas posteriores alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

- a) advertência;
 - b) multa, de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.
- 6.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
 - Não manter a proposta, injustificadamente;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Falhar ou Fraudar na execução deste contrato;
- 6.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couberem, as demais penalidades referidas na Lei 14.133/2021.
- 6.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA, ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 6.6. As sansões de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1. Fica reservada à Prefeitura, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente CREDENCIAMENTO, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
- 7.2. Fica eleito o foro da Comarca de Senador Canedo - GO, por mais privilegiado que outro seja, para dirimiras questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas: _____



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Comissão Permanente de Licitações

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREES:82489262149-AC CERTIFICA MINAS v5
Date: 12/09/2023 14:18:03
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 39 de 40



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Comissão Permanente de Licitações

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREs:82489262149-AC CERTIFICA MINAS v5
Date: 12/09/2023 14:18:03
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 40 de 40